

CONTRATO Nº 017/2025				
ADM/E-Protocolo:	029/2025 – 24.189.498-3			
Modalidade:	Dispensa de Licitação nº 020/2025			
Contratada:	All Services Ltda CNPJ/MF nº 41.837.904/0001-53			
Objeto:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio, conservação e copeiragem, na nova sede da Invest Paraná.			
Valor global:	R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais)			
Vigência:	Início:	07/07/2025	Término:	07/01/2026

CONTRATANTE: INVEST PARANÁ, serviço social autônomo, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.269.926/0001-80, com sede na Rua Comendador Araújo, 652, 2º andar, sala 21, Batel, Curitiba, PR, CEP: 80420-063, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, **José Eduardo Bekin**, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.429.538-33.

CONTRATADA: ALL SERVICES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.189.498-3, com sede na Rua Albatroz, nº 265, nº CEP 83.824-402, neste ato representado por seu representante legal, **Francisco de Assis Carneiro**, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.857.279-73.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio, conservação e copeiragem, na nova sede da Invest Paraná, pelo período de 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**, documentos inseridos no Protocolo nº 24.189.498-3, e que integram este contrato para todos os fins e efeitos, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTO

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 20/2025 e objeto do protocolo n.º 24.189.498-3, tendo por fundamento legal o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, regendo-se também pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022, que regulamenta a Lei Federal de Licitações no âmbito do Estado do Paraná.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E VALOR DO CONTRATO

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063

Página 1 de 11

3.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os preços (unitários e global) previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato, conforme tabela constante no item 1 deste contrato.

3.2. O valor total do contrato é de R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil, e quinhentos reais).

3.3. O valor mensal do contrato é de R\$ 10.416,67 (dez mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos).

3.4. No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

4. CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA.

4.2. A data-base do reajuste é a do orçamento estimado, qual seja, 23/06/25.

4.3. O reajuste deverá ser solicitado pela **CONTRATADA** mediante requerimento protocolado antes do fim de cada período de doze meses, contado da data indicada no item anterior.

4.4. O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

4.6. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

5. CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao (à) colaborador(a) Paulo Alexsandro Morva Martins, CPF 913.016.619-53, e, pela fiscalização, o(a) colaborador(a) Melissa de Cássia Pereira, CPF 052.257.889-63, com as atribuições definidas no art. 10 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

5.2. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo **CONTRATANTE**, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas;

6. CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão prestados na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

6.2. O responsável pela fiscalização do contrato realizará o recebimento dos serviços, mensalmente, no prazo de 03 (dias) dias úteis após o recebimento da nota fiscal, atestando o cumprimento de todas as exigências previstas no Termo de Referência.

6.3. Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo do objeto no dia do esgotamento do prazo.

6.4. O recebimento do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e/ou pelo contrato.

6.5. Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**, os serviços deverão ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da **CONTRATADA**, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.

6.6. Cabe ao fiscal do contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FONTE DE RECURSOS

As despesas financeiras decorrentes da execução do presente contrato serão adimplidas pela contraprestação ao Contrato de Gestão nº 003/2016 firmado entre a **Invest Paraná** e o Governo do Estado do Paraná.

8. CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

8.1. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato.

8.2. O prazo estabelecido no item 8.1. poderá ser prorrogado, através de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do atesto da nota fiscal.

9.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.2.1 O pagamento será realizado, preferencialmente por meio de boleto e, quando indisponível referido meio de cobrança, será realizada transferência bancária, em conta bancária indicada pela **CONTRATADA**, a seguir especificada:

Titular: All Services Ltda
CNPJ: 41.837.904/0001-53
Instituição Financeira: Banco Nubank
Agência: 0001
Conta Corrente: 73558251-4

9.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$
		TX = Percentual da taxa anual = 6%

9.4. O pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

9.5. Havendo penalidade de multa regularmente aplicada à **CONTRATADA** e não adimplida voluntariamente, fica o **CONTRATANTE** autorizada a proceder à glosa do valor correspondente na fatura apresentada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÃO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1. As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato;

10.2. A **CONTRATADA** obriga-se especialmente a:

10.2.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063

Página 4 de 11

10.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/1990), ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.2.5. Relacionar os trabalhadores que executarão os serviços na sede do **CONTRATANTE**, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso.

10.2.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.2.7. Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do **CONTRATANTE** quanto à necessidade de acatar as normas internas da **Invest Paraná**;

10.2.8. Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços;

10.2.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (catorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso o insalubre.

10.2.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

10.2.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.12. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

10.3.1. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA** e neste contrato;

10.3.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de suas propostas;

10.3.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e das propostas, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.3.4. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.3.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.3.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos neste contrato;

10.3.7. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela **CONTRATADA**, no que couber;

10.3.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que vem a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

11. DA GARANTIA

11.1.1. A fim de garantir a fiel observância dos serviços prestados e dos termos do contrato, a contratada deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, representada por caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária, nos termos do item 17 do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

12.1. A **CONTRATADA** que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto nº 10.086/2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela **Invest Paraná**,

decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a **CONTRATANTE** reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda a **CONTRATADA**.

12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela **Invest Paraná**, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a **CONTRATANTE**, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto nº 10.086/2022, e na Lei nº 20.656/2021.

12.7. Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

12.8. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a **Invest Paraná**, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei nº 12.846/2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

12.9. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

12.10. As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATADA** decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Estadual;

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS DE EXTINÇÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser extinto:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da **Invest Paraná**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.1.2. De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da **Invest Paraná**; ou

13.1.3. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.2. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.3. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à **CONTRATADA**;

13.4. A **CONTRATADA**, desde já, reconhece todos os direitos da **Invest Paraná**, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Nas alterações a que se refere o inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

14.3. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão, ou incorporação da **CONTRATADA** com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa do **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.

14.4. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação da prestação dos serviços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

16.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte da **CONTRATADA**, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do **CONTRATANTE**, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3. Os dados tratados pela **CONTRATADA** somente poderão ser utilizados por força da regular prestação dos serviços objeto deste contrato, e em hipótese alguma poderão

ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo **CONTRATANTE**.

16.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que a **CONTRATADA** realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta cláusula.

16.6. A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do **CONTRATANTE**, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7. O eventual acesso, pelo **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8. O encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o encarregado do **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9. A critério do controlador e do encarregado de dados do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10. A **CONTRATADA** responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11. Os representantes legais da **CONTRATADA**, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da **CONTRATADA**, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.

16.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.

16.14. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à **CONTRATADA**, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do **CONTRATANTE**, hipótese em que a subcontratada ficará sujeito aos mesmos limites impostos à **CONTRATADA**;

16.16. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** providenciará o descarte ou devolução, para o **CONTRATANTE**, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

16.17. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do **CONTRATANTE** à Controladoria-Geral do Estado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

17.1. As partes obrigam-se a manter sob absoluto sigilo todas as informações e documentos, sejam eles de caráter técnico, comercial, estratégico ou de outra natureza, que venham a ter conhecimento em razão deste contrato, comprometendo-se a não os divulgar, total ou parcialmente.

17.2. As partes concordam expressamente, por si, seus empregados, representantes, sócios, diretores, acionistas ou afiliadas, em só comunicar, revelar ou disponibilizar, no todo ou em parte, as informações confidenciais para terceiros, se expressamente autorizados pelo **CONTRATANTE**, por escrito.

17.3. As partes declaram que todos os profissionais envolvidos na execução deste contrato serão alertados quanto a confidencialidade das informações, de forma que não haja qualquer violação ao presente instrumento, sem prejuízo da responsabilidade objetiva da parte receptora quanto aos atos de revelação indevida porventura praticados por seus representantes, funcionários, colaboradores e/ou prepostos.

17.4. Não se considerará divulgação indevida aquela realizada:

a) Para cumprimento de obrigação legal, regulamentar ou ordem judicial, desde que comunicada previamente à parte titular;

b) Para fins de auditoria, fiscalização ou controle por órgãos competentes, na forma da legislação aplicável.

17.5. Esta cláusula não impede a livre manifestação de informações que já se encontrem no domínio público ou que tenham sido desenvolvidas de forma independentemente pela parte receptora.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, no Decreto n.º 10.086/2022, normas e princípios gerais dos contratos e demais leis estaduais ou federais aplicáveis e que não lhes sejam conflitantes.

18.2. O **CONTRATANTE** enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e em sítio eletrônico oficial.

18.3. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 07 de julho de 2025.

José Eduardo Bekin
Diretor Presidente
Invest Paraná

Francisco de Assis Carneiro:00785727973
Assinado de forma digital por Francisco de Assis Carneiro:00785727973
Dados: 2025.07.11 11:58:22 -03'00'

Francisco de Assis Carneiro
Representante Legal
All Services Ltda

TESTEMUNHAS:

Alceu Albino Von Der Osten Neto
CPF: 050.244.319-79

Cláudio José Moreira Pinto
CPF: 037.665.329-95

Visto Procurador Jurídico
Luciano Bernart

Documento: **ContratoassinadoAllServicesLtda.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Francisco de Assis Carneiro** em 11/07/2025 11:58.

Assinatura Avançada realizada por: **Alceu Albino Von Der Osten Neto (XXX.244.319-XX)** em 14/07/2025 09:19 Local: INVEST PARANA/DAF, **Claudio Jose Moreira Pinto (XXX.665.329-XX)** em 14/07/2025 10:20 Local: INVEST PARANA/DAF, **José Eduardo Bekin (XXX.429.538-XX)** em 14/07/2025 11:33 Local: INVEST PARANA/DP.

Assinatura Simples realizada por: **Luciano Bernart (XXX.129.529-XX)** em 14/07/2025 11:22 Local: INVEST PARANA/DJ.

Inserido ao protocolo **24.189.498-3** por: **Melissa de Cassia Pereira** em: 14/07/2025 09:15.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
6415dc35a5ff9511ec9db08b2834cefe.



EXTRATO DE SUSPENSÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 0866/2025
HUOP – Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos e aquisição de reagentes compatíveis para realização de exames nos setores do Laboratório de Análises Clínicas para atender a demanda do Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP. A abertura do pregão está suspensa em função de adequação no descritivo dos itens de locação e adequações no Termo de Referência. **A nova data da sessão pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente**, incluindo as home-pages: www.unioeste.br/huopforum; <https://www.gms.pr.gov.br/gms>; www.pncp.gov.br e www.compras.gov.br. Cascavel, 15 de julho de 2025.

94080/2025

Serviço Social Autônomo

INVEST PARANÁ

INVEST PARANÁ
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2025
PROCESSO nº: ADM 29/25, e-protocolo: 24.189.498-3 CONTRATO: nº 017/25 CONTRATANTE: Invest Paraná, CNPJ: 17.269.926/0001-80 CONTRATADA: All Services LTDA CNPJ: 41.837.904/0001-53 VIGÊNCIA: 07/07/25 à 07/01/2026. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio, conservação e copeiragem, na nova sede da Invest Paraná. VALOR: R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil, e quinhentos reais). ASSINATURA: José Eduardo Bekin, Diretor-Presidente, em 14/07/25.

94176/2025

PARANACIDADE

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE CERTAME SELETIVO PÚBLICO 01/2022 CONVOCAÇÃO

O PARANACIDADE convoca o candidato aprovado para a apresentação dos documentos abaixo relacionados, em conformidade com o artigo 37, inciso VIII da Constituição Federal e Decreto 9508/2018, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação desta, na Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1195, Ahú, 3º andar, Curitiba/PR:

Vaga de Assistente de Suporte Técnico Administrativo
Douglas Rodrigues Sardá da Silva (Lotação - Curitiba)

Documentos:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social - cópia das páginas com o número e os dados do empregado e ano do primeiro emprego; b) cópia cartão do PIS e sua respectiva data de cadastro; c) cópia da inscrição no Conselho de Classe profissional ou O.A.B. (se for o caso); d) cópia da carteira de identidade (RG); e) cópia do CPF; f) cópia do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição; g) cópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino; h) estado civil (apresentar as respectivas certidões ou declarações – apresentar CPF do cônjuge); i) cópia da carteira de nacional de habilitação para dirigir veículo; j) cópia do comprovante de escolaridade, de acordo com o cargo; k) cópia da certidão de nascimento dos filhos e CPF; l) exame médico admissional (requisição fornecida pela Coordenadoria de Recursos Humanos-CRH); m) número da agência e conta corrente no Banco do Brasil; n) cópia do comprovante de endereço; o) número de telefone; p) dados da mãe - data de nascimento, nº do CPF e estado civil; q) 1 foto 3x4 recente; r) declaração de seguro-desemprego (modelo fornecido pela CRH); s) declaração de não exercício de cargo ou função pública e não exercício de gerência/administração de empresa privada (modelo fornecido pela CRH).
Curitiba, 15/07/2025.

Luiz Augusto Silva
Superintendente do PARANACIDADE

94317/2025

PARANAEDUCAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 23/2024 – PREDUC

CONTRATANTE: Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO
CONTRATADA: COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA
PROTOCOLO: 24.098.277-3
OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato n.º 23/2024, por mais 12 (doze) meses, para continuidade dos serviços de consultoria e assessoria

no segmento de nutrição na área de alimentação escolar da rede pública estadual de ensino, mantendo as mesmas condições contratuais.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 14.389.999,92 (quatorze milhões e trezentos e oitenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

DATA DA ASSINATURA: 15 de julho de 2025.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

Carlos Roberto Tamura

Superintendente

Decreto Estadual n.º 657/2023

94445/2025

SIMEPAR

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0032025 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

Pelo presente, HOMOLOGO a decisão do Pregoeiro e sua equipe de apoio, proferida no **Pregão Eletrônico nº 0032025 – LOTE Nº 1**, cujo objeto é aquisição de 20 (vinte) NOTEBOOK (marca/modelo ofertado: Lenovo ThinkPad E14 Gen 6) – Processador X86(AMD ou Intel) com frequência até 4800MHz ou Snapdragon X com frequência até 3400MHz, 12(doze) núcleos para CPU, 12(doze) threads, 12(doze) MB Cache, 12(doze) TOPS, demais especificações estão contidas no edital, em favor da empresa **F BORGES EQUIPAMENTOS EIRELI**, CNPJ sob n.º 39.935.346/0001-17, pelo valor de 192.989,00 (cento e noventa e dois mil, novecentos e oitenta e nove reais), **LOTE Nº 4**, cujo objeto é aquisição de **50 (cinquenta) MONITOR IPS 27"**, (Marca/Modelo ofertado: AOC U27U2DP) Tela: Tamanho: 27 polegadas, Tipo de tela Matriz ativa: LCD TFT, Tecnologia de painel: Tecnologia IPS (IN-Plane Switching), demais especificações estão contidas no edital de licitação, em favor da empresa **PERFORM TECNOLOGIA LTDA**, sob o CNPJ 21.873.370/0001-03, pelo valor de R\$ 144.988,00 (cento e quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta e oito reais), Data da Homologação: 14/07/2025 – Paulo de Tarso de Lara Pires – Diretor Presidente.

94019/2025

Sociedades de Economia Mista

CEASA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A.-CEASA/PR

DISPENSA LICITAÇÃO 053/2025

PROTOCOLO: 24.169.805-0

OBJETO: Contratação de empresa especializada para instalação de luminárias de emergência para Ceasa-Mgá

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 29, alínea II da Lei Federal nº 13.303/16.

EMPRESA: A F DE BARROS MATERIAIS ELERICOS LTDA CNPJ 14.366.774/0001-77

AUTORIZAÇÃO: 14/07/2025 – Valor: 47.365,21 (quarenta e sete mil trezentos e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos).

Eder Eduardo Bublitz – Diretor-Presidente

94033/2025

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A – CEASA/PR

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2024

PROTOCOLO: 22.047.605-7

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 027/2024

OBJETO: Acrescer 24,72 % (vinte quatro inteiros e setenta e dois centésimos por cento), que corresponde à R\$ 13.737,78 (treze mil, setecentos e trinta e sete reais e setenta e oito centavos) e decrescer e 8,33% (oito inteiro e trinta e três centésimos por cento) que corresponde à R\$ 4.631,35 (quatro mil seiscentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos) aos serviços geotécnicos/ geológicos, e de controle tecnológico laboratorial (concreto, betumes e solos), com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, destinados à elaboração de projetos e fiscalização/ acompanhamento das obras, da Unidade Atacadista de Curitiba/PR.

CONTRATADA: ROSSOT ENGENHARIA LTDA – CNPJ 31.843.488/0001-42.

DA VIGÊNCIA: Prorroga-se a vigência do presente contrato para o período de 17 de julho de 2025 à 16 de janeiro de 2026.

Eder Eduardo Bublitz – Diretor-Presidente

94507/2025

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A – CEASA/PR

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2023

PROTOCOLO: 18.153.712-4

PREGÃO ELETRÔNICO: 005/2023